



Câmara

62

= LEI Nº 2.151, DE 12 DE SETEMBRO DE 1994 =
DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 2.133/94.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Estrutura de Cargos das Secretarias de Adminis-
tração e Planejamento; Arquitetura, Urbanismo e
Meio Ambiente; Esporte, Turismo e Lazer; Saúde e
Serviços Municipais, constante da Lei nº 2.133/94
fica alterada conforme discriminação abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Sub-Secretaria de Administração e Planejamento

Setor do Correio de Canas

C.L.T. 1 Chefe de Setor A

Setor de Atendimento a Comunidade

Sub-Setor da Delegacia da Mulher

C.L.T. 1 Psicólogo

C.L.T. 1 Assistente Social

C.L.T. 1 Ajudante de Serviços

Sub-Secretaria de Suprimentos

Setor de Almojarifado

Sede

C.L.T. 1 Chefe de Setor A

C.L.T. 1 Almojarife

C.L.T. 1 Auxiliar Administrativo

C.L.T. 1 Auxiliar de Serviços

Setor de Compras

C.L.T. 1 Chefe de Setor A

(9)



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.151/94)

| | |
|--------|------------------------|
| C.L.T. | 2 Comprador |
| C.L.T. | 1 Auxiliar de Serviços |
| C.L.T. | 1 Técnico de Serviços |

SECRETARIA DE ARQUITETURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Sub-Secretaria de Planejamento Urbano

Setor de Meio Ambiente

Sub-Setor de Praças e Jardins

| | |
|--------|-------------------------|
| C.L.T. | 2 Encarregado B |
| C.L.T. | 3 Jardineiro |
| C.L.T. | 10 Ajudante de Serviços |
| C.L.T. | 1 Ajudante Geral |

Sub-Secretaria de Obras e Pavimentação

Setor de Pavimentação

| | |
|--------|-------------------------|
| C.L.T. | 1 Engenheiro |
| C.L.T. | 1 Operador de Usina |
| C.L.T. | 1 Encarregado B |
| C.L.T. | 2 Motorista |
| C.L.T. | 4 Motorista de Caminhão |
| C.L.T. | 6 Ajudante de Serviços |
| C.L.T. | 1 Encarregado B |
| C.L.T. | 2 Pedreiro |
| C.L.T. | 13 Ajudante Geral |

Setor de Topografia

| | |
|--------|--------------------|
| C.L.T. | 1 Chefe de Setor A |
| C.L.T. | 2 Encarregado A |
| C.L.T. | 2 Auxiliar Técnico |

SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

Departamento de Esporte e Lazer

Setor de Lazer

| | |
|---|--------------------|
| C | 1 Chefe de Setor A |
|---|--------------------|

99



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.151/94)

| | |
|--------|------------------------|
| C.L.T. | 1 Coordenador de Lazer |
| C | 4 Coordenador de Lazer |
| C.L.T. | 1 Datilógrafo |

Setor de Manutenção

Sub-Setor do CSU

| | |
|--------|------------------------|
| C.L.T. | 1 Encarregado B |
| C.L.T. | 3 Ajudante de Serviços |
| C.L.T. | 4 Ajudante Geral |

SECRETARIA DA SAÚDE

Setor de Administração

Sub-Setor de Almoarifado

| | |
|--------|--------------------|
| C.L.T. | 1 Farmacêutico |
| C.L.T. | 1 Almoarifado |
| C | 1 Almoarifado |
| C.L.T. | 1 Aux. de Serviços |

Departamento de Estudos e Programas

| | |
|--------|---------------------------------------|
| C | 1 Diretor |
| C.L.T. | 1 Aux. Administrativo |
| C | 1 Encarregado A |
| C.L.T. | 12 Agente de Saneamento |
| C | 1 Coordenador Sanitário |
| C.L.T. | 1 Educador Sanitário |
| C.L.T. | 2 Supervisor de Campo |
| C.L.T. | 20 Aux. de Campo |
| C.L.T. | 1 Enfermeiro |
| C.L.T. | 1 Visitador Sanitário |
| C | 1 Coordenador de Vigilância Sanitária |
| C.L.T. | 2 Auxiliar Administrativo |
| C.L.T. | 1 Engenheiro |
| C.L.T. | 1 Dentista |

SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

| | |
|---|--------------|
| C | 1 Secretário |
|---|--------------|



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.151/94)

| | |
|--------|-----------------------|
| C | 1 Secretário Adjunto |
| C.L.T. | 1 Técnico de Serviços |
| C.L.T. | 1 Aux. Administrativo |

Setor de Oficina e Garagem

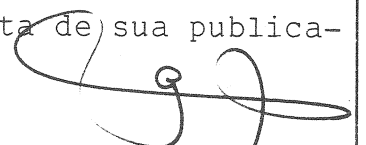
| | |
|--------|-------------------------|
| C | 1 Chefe de Setor B |
| C | 1 Encarregado A |
| C.L.T. | 3 Encarregado B |
| C.L.T. | 1 Ajudante de Serviços |
| C.L.T. | 6 Mecânico |
| C.L.T. | 12 Motorista |
| C.L.T. | 16 Motorista Caminhão |
| C.L.T. | 1 Borracheiro |
| C.L.T. | 2 Soldador |
| C.L.T. | 2 Funileiro |
| C.L.T. | 2 Lavador de Autos |
| C.L.T. | 10 Operador de Máquinas |
| C.L.T. | 3 Tratorista |
| C.L.T. | 2 Eletricista de Autos |
| C.L.T. | 1 Serralheiro |
| C.L.T. | 1 Ajudante de Serviços |
| C.L.T. | 1 Frentista |
| C.L.T. | 1 Cozinheira |

Setor de Segurança

| | |
|--------|------------------------|
| C.L.T. | 1 Chefe de Setor B |
| C.L.T. | 2 Segurança |
| C.L.T. | 1 Encarregado B |
| C.L.T. | 88 Guarda |
| C.L.T. | 4 Ajudante de Serviços |

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-

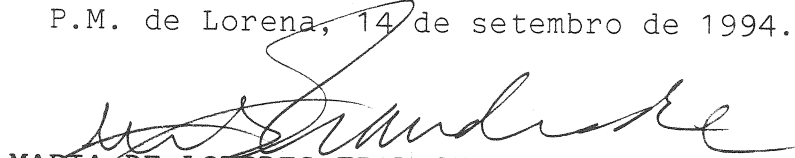




(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.151/94)


ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 14 de setembro de 1994.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARAES
Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação